

REPÚBLICA



PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 185

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução primária e secundária, tendo examinado as alterações feitas no Senado à proposta de lei n.º 73-A, é de parecer que se deve manter a redacção aprovada pela Câmara dos Deputados.

Em nosso entender, esperar-se que esse concurso fique deserto para, em novo concurso, prover na escola uma professora, não se justifica.

Lisboa e sala das sessões da comissão, em 1 de Maio de 1913.

António José Lourinho.
Tomás da Fonseca.
José Vale de Matos Cid.
Vitorino Godinho.

Proposta de lei n.º 184-A

Artigo 1.º Aprovado.

§ único. Na falta de professores, devidamente comprovada pela deserção dum primeiro concurso, poderão concorrer às escolas de instrução primária para o sexo mas-

culino e nelas ser providas, professoras, devendo estas ser preferidas, em igualdade de circunstâncias, no provimento de segundos lugares.

Artigo 2.º Aprovado.

Palácio do Congresso, em 21 de Abril de 1913.

Anselmo Braamcamp Freire.
António Rovisco Garcia.
Evaristo Luís das Neves Ferreira de Carvalho.

Proposta de lei n.º 73-A

Artigo 1.º Ao artigo 29.º do decreto com força de lei de 29 de Março de 1911 aditar-se há o seguinte:

§ único. Na falta de professores, poderão concorrer às escolas de instrução primária para o sexo masculino e

nelas ser providas, professoras, devendo estas ser preferidas, em igualdade de circunstâncias, no provimento de segundos lugares.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 4 de Março de 1913.

José Augusto Simas Machado, Presidente.
Jorge Frederico Velez Carçoço, 1.º Secretário.
Eduardo de Almeida, 2.º Secretário.